

MOBILIDADE SOCIAL ASCENDENTE NO ANTIGO REGIME. JOSÉ DA SILVA LEQUE, UM HOMEM DE NEGÓCIO DE LISBOA, MESTRE DE NAVIO DA CARREIRA DA BAHIA

*Carlos Alberto Dias Machado**

RESUMO:

O presente trabalho conta a história de um homem de negócio da praça de Lisboa, exemplo típico de um filho de lavradores minhotos que emigraram para a capital do reino e aí prosperaram, iniciando-se como caixeiro na loja do tio, prosperando como negociante e mestre do navio Santa Quitéria da carreira da Bahia, vereador da Junta do Comércio, familiar do Santo Ofício e terminando com êxito a sua trajetória social ascendente com o acesso à Ordem de Cristo, de que foi cavaleiro.

PALAVRAS-CHAVE: *Bahia. Homem de negócio. Lisboa. Ordem de Cristo.*

No final do século XVII nasciam em Braga na freguesia de Santa Maria da Igreja Nova, da vila do Prado, Domingos Leque, baptizado em 16 de março de 1677, Manuel Gonçalves Leque, baptizado em 10 de fevereiro de 1683 e António da Silva Leque, baptizado em 2 de setembro de 1685,¹ filhos de João Gonçalves (da Fonte), também conhecido por João Gonçalves Leque e de Isabel Domingues Leque, também conhecida por Isabel Domingues Peça.²

* Licenciado em Engenharia Electrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Diplomado em Ciências Pedagógicas pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Ex-assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. E-mail: perados.m@netvisao.pt.

¹ Arquivo Distrital de Braga. Registo de nascimentos da freguesia de Igreja Nova, v. 431, p. 82, 87 e 90.

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Habilitação da Ordem de Cristo, letra J, maço 39, doc. 4.

No diagrama junto representa-se a respectiva árvore genealógica, com a ortografia dos nomes usada na época.



No século XVII e início do XVIII, vivia-se uma profunda depressão económica, tanto no comércio como na agricultura, que, inclusivamente, se traduziu em levantamentos populares ocorridos em 1635-1637, no território do arcebispado de Braga (OLIVEIRA, 2002). Os tratados de comércio fizeram a fortuna do mercantilismo inglês e o desespero da incipiente burguesia portuguesa. A maior parte das terras do reino estava nas mãos da nobreza, senhora de vastos latifúndios, improdutivos por falta de trabalho. Não eram poucos os trabalhadores naturais do Minho, Trás-os-Montes e Beiras que preferiam emigrar. A agricultura em Portugal, em grande parte das terras, era de “despesas certas e de esperanças incertas” (DIAS, 1970).

Os minhotos constituíam o campo de recrutamento predominante para os negócios de Lisboa: quase metade (48%) dos negociantes de Lisboa tinha pai ou avô minhoto (PEDREIRA, 1995, p. 193 e 215; MONTEIRO, 2003, p. 134). Os minhotos partiam para a capital durante a adolescência, com doze, quinze, no máximo vinte anos, sendo “rapazes de escola”, e depois de terem aprendido a ler e a escrever.

Os três irmãos cedo tiveram que procurar trabalho em Lisboa, visto que já por volta de 1721 são referenciados nesta cidade, onde numa escritura celebrada, em 1751, pelos irmãos António e Manuel foi dito “que elles dois Irmãos estão ambos naquella universal sociedade com que conservão a sua caza, e companhia há mais de trinta annos, hum solteiro, e outro cazado”.³

António da Silva Leque viria a falecer a quando do terramoto de 1755. Em 1751, era homem de negócio, atividade que compreendia:

tomar rendas e trazê-las arrendadas; dar dinheiro a ganho, e a câmbio, ou a rezão de juro; comprar e vender por officio ou grangearia em quaisquer

³ Documentos pessoais do autor. Instrumento de Doação. Lisboa: 1751, Junho, 11, p. 28.

mercadorias; ou herdades que tragam arrendadas; e outras quaisquer cousas em que por qualquer via negociem; ou ter comissões por mar ou terra (António Borges Coelho apud PEDREIRA, 1992, p. 411).

António residia no “Lagar do Cebo” com o irmão Manuel Gonçalves Leque, também negociante (designação geralmente associada ao “comércio por grosso”), solteiro, que veio a falecer em 1767 na Rua do Carvalho (actual rua Luz Soriano, no Bairro Alto) e foi sepultado no Convento de N^a S^a do Monte do Carmo; era também dado como aí residente, um seu caixeiro, chamado José Madeira Montalvão.

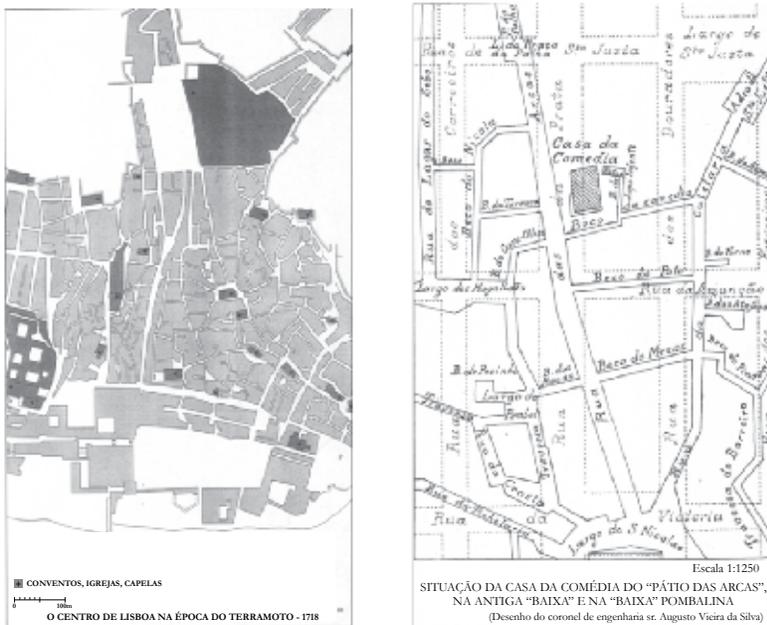


Fig. 1 - Zona onde se situava o Lagar do Cebo e mapa com indicação da localização da rua.

Já em 1551, a rua do Lagar do Cebo é mencionada como pertencendo à freguesia de S. Nicolau (Cf. MACEDO, 1939-1968) o que veio a ser confirmado em 1552 por outro autor (Cf. BRANDÃO, 1990). Em 1755, antes do terramoto, a mesma rua é dada como pertencendo à freguesia de St^a Justa. Nos fins do século XVII ou princípios do século XVIII, a denominação da rua estende-se também pela rua do Arco do Rossio.

Nos “Prazos da freguesia de São Nicolau”, faz-se referência (1707) a “casas da Rua do Arco do Rossio e do Lagar do Sebo”. Ao tempo do

terramoto, a rua do Lagar do Sebo estendia-se desde o extremo Norte da Rua das Mudanças(?) até ao Rossio. Era uma das mais compridas da parte baixa da cidade. Um apontamento de Luís Pastor de Macedo diz que a Rua do Lagar do Sebo “corria no sentido Norte-Sul. Desde o Rossio até um largo que fazia a mesma rua e aonde ficava o Beco da Desmigada [?]. A continuação da Rua do Lagar do Sebo até à Pichelaria. Tinha 137 pés e a largura média de 17,5 e 20”. Mais exactamente, ficava a nascente e paralela à rua dos Ourives do Ouro e, em termos actuais, corria paralela à rua dos Correeiros pelo lado poente, com início junto ao cruzamento desta rua com a rua da Assunção e terminus na rua da Betesga.

Em 1730, morava nesta rua um tal José dos Santos que era o depositário de “hum remédio para curar a tosse, e de tam rara virtude, que também é grande remédio para os que estão eticos ou tísicos”. O seu inventor era o farmacêutico Félix Vieira que na “Gazeta de Lisboa” anunciava o seu preparado.

Segundo a mesma Gazeta foi nesta serventia pública que em 19 de maio de 1744 se leiloaram as fazendas procedentes de Hamburgo, que se conseguiram salvar do navio “Patriarca Jacob” naufragado nas costas de Cascais.

Também encontrámos uma outra referência a esta mesma rua no Plano de 12 de junho de 1758 remetido pelo Marquês de Pombal ao “Duque de Lafões, Regedor das Justiças, para se regular o alinhamento das casas a erigir nos terrenos entre Rua Nova do Almada e Padaria, e entre a extremidade septentrional do Rocio até o Terreiro do Paço” (FRANÇA, 1987).

Da leitura deste documento verifica-se que a Rua do Lagar do Sebo ficava situada no coração do que viria a ser a Baixa Pombalina, que era nessa época uma “área de comércio e de indústria artesanal” onde “o antigo traçado de vielas, ruas sinuosas e becos há muito que provocava amargos de boca ao Senado municipal” (MADUREIRA, 1992, p. 16 e 43).

Pelo menos 29 proprietários desta rua tinham processos organizados na “Inspeção dos Bairros” (Cf. LIMA, 1950) criada por D. José para regularizar a situação dos referidos prédios, mas nela não encontrámos nenhum processo em nome dos Leque.

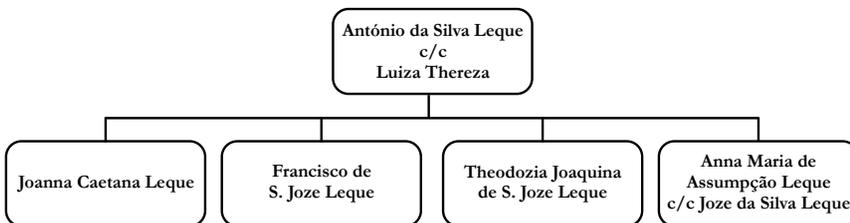
Não se sabe se na época lá existia algum lagar do sebo, ou fábrica de sabão, mas, em todo o caso, conhece-se que uma das matérias-primas usadas no fabrico do sabão era precisamente o “cebo” (ARAUJO, [1907?], p. 54). Também se sabe que o sebo era obtido a partir do endurecimento (através do

arrefecimento) das substâncias gordas das vísceras dos animais. Este preparado era utilizado para o fabrico de velas de iluminação e/ou sabão. Sabe-se que a zona onde se situava a Rua do Lagar do Sebo, viria a ficar praticamente destruída com o terramoto de 1755, não se tendo mantido aquela rua pelo menos com a designação que tinha.

Voltando aos Leque, o António Leque casou com Luísa Teresa (ou Luisa Rosa, segundo outro documento) e veio a falecer em 1755, no terramoto, e a mulher em 1773. Do casamento nasceram quatro filhos: Joana Caetana Leque, Teodosia Joaquina Leque, Francisco Leque e Ana Maria de Assunção Leque.

Na época era honroso ter um filho na Igreja ou nas ordens monásticas, além desse estado atestar não haver mácula judaica, pois que a menor suspeita de tal os priva para sempre do sacerdócio. Com as filhas, os pais usam da mesma tirania e fazem professar a maioria delas seja por falta de meios para lhes dar uma situação na sociedade mundana ou seja pelo perigo de as manter em casa por causa da liberdade que a lei lhes facultava de casarem a seu gosto. Aos pais de condição modesta ainda os move uma outra razão, e é a do lustre que lhes dá o terem filhas freiras”.⁴

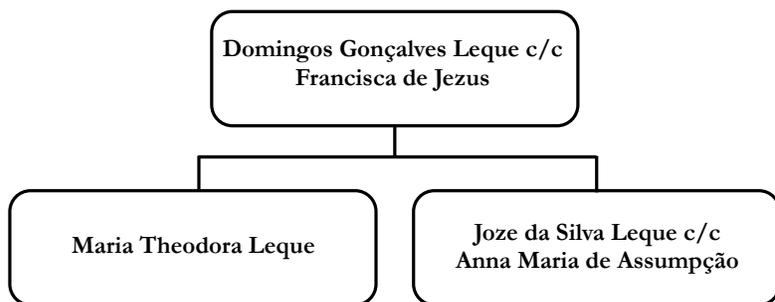
Foi precisamente isto que se passou com os filhos dos Leque. As duas primeiras filhas do António Leque professaram na Ordem dos Pregadores do Mosteiro de Nossa Senhora da Saudação de Montemor-o-Novo com os nomes de Madre Soror Joana Caetana de Santa Teresa, tendo falecido em 1779, e Soror Teodosia Joaquina de S. José, falecida em 1789; o filho Francisco foi noviço na mesma Ordem dos Pregadores no Convento de S. Domingos de Benfica, com o nome de Frei Francisco de S. José Leque, tendo falecido em 1787 e sido sepultado no Convento de S. Domingos de Benfica. A filha Ana Maria veio a casar com o primo José Leque.



Quanto ao outro irmão, Domingos Gonçalves Leque, casou com Francisca de Jesus, ambos já falecidos em 1751, de quem teve uma filha Maria

⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. *O Portugal de D. João V visto por três forasteiros*. Lisboa : 1983, p. 67.

Teodora Leque que veio a professar na ordem dos Pregadores do Mosteiro de Montemor-o-Novo, adoptando o nome de Madre Soror Maria Teodora de Jesus, vindo a falecer em 1784, e ainda um filho de nome José da Silva Leque, nascido em 7 de Agosto de 1718, o qual veio a casar, em 13 de Junho de 1746, com a prima direita, Maria da Assunção, viúva de Bento Pacheco Pereira e mãe de uma filha.



O Domingos Leque ajudava seu pai na lavoura nos poucos anos que ficou por Braga, antes de, ainda rapaz, ter ido para Lisboa⁵ onde se empregou como caixeiro numa casa de negócio estrangeira situada no lagar do Sebo, tendo mais tarde aberto uma loja de mercearia, e depois mandava mercadorias em comissão para o Brasil. Algumas das mercadorias que vinham da Baía eram constituídas por “couros em cabelo, atanados e sola”; os preços dos fretes destas mercadorias da Baía para o Reino são regulados pelo Alvará de 14 de Abril de 1757; em 1766 o Alvará de 2 de Junho declara livre a navegação e o transporte de “fazendas secas” para quaisquer dos portos do Brasil.

Dos três irmãos, o primeiro a falecer foi o Domingos, “deixando três filhos menores”, tendo os outros dois irmãos tomado conta deles. Uma filha foi para freira, o outro para religioso⁶ e o seu filho José Leque, depois “de o trazerem nas escollas, e de ter aprendido o negocio em caza de seus tios, procurarão-lhe o lugar de Mestre de Navio, que exercitou algumas vezes na carreira da Bahia,⁷ e cazando se estabeleceu com caza de negocio, chegando ao bom estabelecimento que tem e é notório”⁸.

⁵ ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo, letra j, maço 39, doc. 4, fotocópia f. 15 e 17 e f. 44 e 45.

⁶ Este filho religioso não é referido noutros documentos; será confusão com o filho de António, religioso?

⁷ O Alvará com força de lei de 6 de Dezembro de 1755, do Marquês de Pombal, veio proibir o comércio de e para o Brasil a particulares – “comissários volantes” – assim como o transporte das suas fazendas em navios mercantes ou de guerra.

⁸ ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo, letra j, maço 39, doc. 4, f. 39 e 43 a 45.

Manuel e o António devem ter acumulado uma pequena fortuna com os seus negócios aplicando parte dessa fortuna na aquisição de duas casas da rua do Carvalho (actual rua Luz Soriano, no Bairro Alto), “foreiras emfatiota a Antonio de Mello d’S.a” (2º Senhor de Ficalho?). Quanto ao António encontram-se vários testemunhos de que “tem feito e dado grandezas esmolos p.a o Culto e Reverencia do S.mo Sacramento desta mesma freg.a [Igreja Nova – Braga]”.⁹

Já vimos que os dois irmãos e um seu “caixeiro” residiam todos no “Lagar do Cebo”, que se situava, como já vimos, em pleno centro do que viria a ser a baixa pombalina, desconhecendo-se, no entanto, a natureza dos negócios a que se dedicavam. Não sabemos se o negócio dos irmãos António Leque, falecido no terramoto de 1755, e Manuel Leque, falecido na Rua do Carvalho em 1767, se transmitiu para o José da Silva Leque; sabemos, no entanto, que este aprendeu o negócio em casa dos tios, e depois de casado se estabeleceu com “casa de negócio”.

Um facto de muito interesse na vida da família Leque, e que se encontra bem documentado, está relacionado com a doação que fizeram aos seus filhos religiosos, conforme relatado a seguir.

No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1751, aos 11 dias do mês de Junho, na cidade de Lisboa, no “Lagar do Cebo”, na residência de António da Silva Leque, na presença de sua mulher Luísa, de seu irmão Manuel, bem como do seu caixeiro [entendendo-se como tal o que vendia a “vara e côvado” (Cf. PEDREIRA, 1995, p. 90)] José Montalvão, todos residentes na mesma casa, este último como procurador dos filhos do António, Frei Francisco, Soror Teodósia Joaquina e Soror Joana Caetana e ainda da sobrinha do mesmo António, Soror Maria Teodora, foi dito perante o notário e testemunhas, pelos três primeiros:

Que os dois irmãos estão numa “universal sociedade” em que mantêm a sua casa e companhia há mais de trinta anos, um solteiro e o outro casado, igualmente concorrendo com o seu negócio para a referida sociedade. Assim, cada um é dono de metade de todos os bens que existem na referida casa, tanto móveis como imóveis, qualquer que seja o titular dos mesmos.

Com o favor de Deus, por testamento e últimas vontades, e porque muito amam e estimam os ditos filhos e sobrinha, todos religiosos, dispõem, para quando morrerem, que os referidos religiosos sejam contemplados “de ‘tenças’ para sua melhor sustentação, e religiosas necessidades”, no valor de 60\$000 reis por ano a cada um [entendendo-se por “tença” o que hoje se designa por pensão].

⁹ ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo, letra j, maço 39, doc. 4, f. 18.

Se um dos doadores falecer, os donatários ficam a vencer metade da “tença” e falecendo os dois, vence-se a “tença” por inteiro, a qual será paga “a quartéis ou de seis em seis meses da cada anno”. Esta obrigação apenas durará enquanto os donatários forem vivos.

Falecendo qualquer das três religiosas, a sua terça parte da “tença” passará em partes iguais para as outras duas; falecendo mais uma, a religiosa que sobreviver, assim como o religioso Francisco, se estiver vivo, terão de “tença”, cada um, 80\$000. Quando se extinguírem todas as “tenças”, ficarão na herança dos doadores, não se transmitindo nem os bens de raiz nem os seus rendimentos para os Mosteiros.

As “tenças” serão garantidas pelos rendimentos “de duas moradas de cazas, que têm, citas nesta cidade, na rua do Carvalho” [Em 1751, só a morada de casas correspondente ao actual n° 56 tinha um rendimento de 260 000 reis]. e que constituem um foro enfiteuta a António de Mello d’S.^a. Os donatários poderão delas tomar posse, por falecimento dos doadores, sem prejuízo de os restantes bens continuarem também a garantir as referidas “tenças”.

Se surgir algum impedimento de as ditas casas, por serem foreiras, garantirem as “tenças”, haverá que recorrer aos restantes bens, ou mesmo dinheiro que se ponha a render, se não for possível remover o dito impedimento.

Declaram também os doadores que se o noviço deixar a religião, perderá o direito à respectiva “tença” o mesmo acontecendo relativamente a todos os donatários, quando forem herdeiros por falecimento dos doadores ou de algum deles, com ou sem testamento, porque passarão a usufruir do rendimento dos bens. Se, com ou sem testamento, não forem o religioso ou as religiosas os herdeiros de bens que possam garantir as “tenças”, serão esses herdeiros que ficarão com a obrigação de cumprir com a Doação.

De referir a extrema meticulosidade com que a escritura foi elaborada, denunciando uma intenção dos doadores de cobrir todas as situações que pudessem surgir.

A escritura de doação, depois de passada a escrito, foi assinada no mesmo local (Lagar do Cebo), no dia 14 de Junho de 1751, por todos os intervenientes e pelo tabelião público de notas Teotónio Ribeiro de Mello, sendo testemunhas o Reverendo Padre Frei João de S. Joaquim, religioso de S. Francisco da Província dos Algarves, então morador no Convento das Religiosas de Sacavém, e o Reverendo Padre Caetano António de Azevedo Magalhães, do hábito de S. Pedro, morador na Rua Nova de S. Bento. Esta escritura foi lançada nas notas do tabelião José Rufino de Andrade em 3 [ou 9?] de Outubro de 1778.

Vejamos qual a sucessão de acontecimentos que se deram, até à extinção das obrigações desta Doação.

O primeiro facto marcante foi a ocorrência do terramoto de 1755, em que morre um dos doadores, António da Silva Leque, e a partir daí deve ter começado a ser paga metade da “tença”. Doze anos mais tarde, isto é, em 1767 morre também o segundo doador, Manuel da Silva Leque e teria ficado a ser paga a “tença” por inteiro; seis anos depois morre a mulher do primeiro doador, Maria Teresa. Em 1779 morre a freira Joana Caetana, pelo que a “tença” que estava a receber deve ter passado em partes iguais para as outras duas; em 1784, morre a freira Maria Teodósia, e então a freira sobrevivente Teodósia Joaquina e Frei Francisco devem ter ficado a receber 80\$000 cada um. Em 1787, morre Frei Francisco e em 1789 a freira Teodósia Joaquina, extinguindo-se então o pagamento das “tenças”.

Quanto ao José da Silva Leque, as diligências feitas para determinar a sua personalidade revelaram-nos um homem de origem rural que ascendeu a homem de negócio, tendo sido mais que um simples mercador pois adquiriu longa experiência administrativa, ocupando várias funções públicas, entre elas a de Deputado da Junta de Comércio, para a qual foi nomeado pelo decreto pombalino de 30 de Setembro de 1775.

Foi também negociante, como mestre de Nau, trabalhou à comissão com a praça da Baía, foi accionista fundador da Companhia do Grão-Pará e accionista originário da Companhia de Pernambuco e Paraíba. Foi familiar do Santo Ofício e ascendeu a Cavaleiro da Ordem de Cristo.

Filho do Domingos Leque, era casado com a prima direita (Cf. PEDREIRA, 1995, p. 266) Ana Maria de Assunção Leque, de quem foi padraсто de uma filha. Em 1761, então com 43 anos, habilitou-se a familiar do Santo Ofício,¹⁰ tendo-lhe sido concedida essa benesse por carta do Conselho Geral.¹¹ Tratava-se de um cargo leigo, sem remuneração e sem função específica na estrutura jurídico-administrativa do órgão. Eram grandes colaboradores, dos quais se exigia serem “pessoas de bom proceder, e de confiança, e capacidade conhecida”, devendo possuir “fazenda, de que possam viver abastadamente, e as qualidades, que conforme ao regimento do Santo Ofício se requerem em seus Officiaes”.

Constituíam uma espécie de milícia informal, que podia ser convocada individual ou colectivamente pelos inquisidores, visitantes ou comissários para desenvolver actividades de vigilância, investigação ou prisão de suspeitos.

¹⁰ Cf. documentação disponível em <<http://assisbrasil.org/salinas/inquisição/oficio.html>>. Acesso em 2008.

¹¹ Todas as citações a seguir, não expressamente citadas, foram retiradas do processo de Habilitação da Ordem de Cristo de José da Silva Leque: letra j, maço 39, doc. 4.

Embora não recebessem salários, podiam receber uma ajuda de custo de “quinhentos reis por dia”, em compensação “pelo tempo que gastarem nas diligencias do Santo Officio”, podendo levar, como ajuda, “hum homem de pé, ao qual se pagará conforme o uso da terra”. Fora essas funções, remuneradas directamente pelo Santo Ofício, um familiar podia ser incumbido de acompanhar “algum judeu de signal”, verificando “que traga sempre chapéo amarello, e não se communique em segredo com a gente de nação, e só falle com aquellas pessoas, com que tiver negocio, e tanto que for noite se recolha a sua casa”, serviço pelo qual os inquisidores “lhe assignarão o sallario que parecer, que o mesmo judeu lhe pagará”.

Os familiares do Santo Ofício tinham hábito próprio mas, ao contrário dos religiosos, só estavam autorizados a vesti-lo em ocasiões especiais; nomeadamente quando fossem prender alguma pessoa ou quando estivessem participando de um auto-de-fé. Para essas solenidades, que lhes proporcionavam a máxima figuração, eram convocados todos os familiares e, se não fossem suficientes, chamavam-se outras pessoas “de limpeza conhecida, e de bons procedimentos, e as mais authorisadas que se acharem”, incumbindo-as de acompanharem os penitenciados ao cadafalso.

Era relativamente grande o número de cidadãos que se candidatavam a esses cargos (MONTEIRO, 2003, p. 73.). Para além do interesse pecuniário – provavelmente insignificante para homens que, por imposição regimental, deviam possuir “fazenda, de que possuão viver abastadamente” –, era importante a confirmação da sua limpeza de sangue e dos seus bons antecedentes, confirmação essa capaz de abrir, aos seus possuidores, as portas da alta aristocracia e da burocracia estatal, além de garantir, por antecipação, que eles próprios não se tornassem suspeitos dos delitos perseguidos pela inquisição (REBELO, [no prelo]). Podemos daí adivinhar que, ser familiar do Santo Ofício constituiu o primeiro passo para o Leque se vir a habilitar à Ordem de Cristo, o que veio a acontecer passados apenas cinco anos. Vejamos os passos que deu para esse efeito.

Em abril de 1766, o Leque, homem de negócio, morador na rua de S. Bento, requereu certidão comprovativa em como era possuidor de dez acções da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Da certidão que lhe foi passada consta o valor de cada acção, 400 mil reis.

No mês seguinte, pediu ao Santo Ofício que lhe fosse passada uma certidão do que constasse nas inquirições do tribunal a quando da sua habilitação

a familiar. Dessa certidão consta a transcrição dos acentos de baptismo e casamento de seus pais e avós; “com estas certidões, e mais deligencias que se fizerão foy o ditto Jozeph da Silva Leque julgado legitimo e integro christão velho, e habilitado para Familiar do Santo Officio, a quem se passou carta em 10 de Novembro de 1761”.

Em 12 de agosto de 1766, a Mesa da Consciência e Ordens manda-lhe depositar a importância de 60 mil reis, que deverá corresponder às custas do processo. Na capa do processo das diligências em Lisboa e Braga consta a data de 13 de agosto do mesmo ano.

Nesta data, é dada a ordem (Provisão) em nome do Rei D. José, “Governador e perpétuo Administrador [...] do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Christo”, para que o Cavaleiro Fr. João Luís de Aguiar da Silva e Sousa, por “ser necessário saber-se da qualidade, e limpeza de José da S.^a Leque [...] e seu pay, e may [...] e seus Avos paternos”, proceda às inquirições em Braga, de forma a “saber de suas pessoas, e qualidades, e que não tenham raça de Mouro, nem Judeo, nem Christãos novos, nem sejam por via alguma suspeitas ao Justificante, nem ao dito seu pay, mãy, e avòs, nem tão vís, que por esse respeito fiquem seus testemunhos com pouco credito”. De entre os requisitos a satisfazer pelos candidatos constam do Interrogatório, entre outros: se é nascido de legítimo matrimónio; se é infamado de algum caso grave; se é filho ou neto de herege; se tem raça de mouro, judeu ou cristão-novo; se é filho ou neto de oficial mecânico ou de lavradores que lavrassem terras alheias “por jornal”; se ele, seus pais e avós foram gentios; se tem dívidas a que a Ordem fique obrigada ou tem algum crime pelo qual esteja obrigado à Justiça; se sua mulher “é contente” que entre nesta religião; se é professo em outra religião e se fez voto de Jerusalém, Roma ou Santiago; se é doente ou sofre de “aleijão”; que idade tem, se passa de 50 anos ou tem menos de 18.

Assinam esta Provisão os Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, António dos Reis e José Joaquim Lobo da Silva. O auto de juramento prestado pelo dito Silva e Sousa e pelo secretário eclesiástico da freguesia de Igreja Nova (Braga), P.e Francisco Carlos de Azevedo, tem a data de 2 de setembro de 1766.

Provisão em termos idênticos é dada no dia 13 de agosto de 1766, para que o Cavaleiro Fr. António José de Matos Ferreira, com o Cavaleiro professo Fr. Amaro José de Mendonça, averigüe, em Lisboa, da qualidade e limpeza do sangue de José Leque e de seus pai, mãe e avós maternos. Assinam esta

Provisão os Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, António dos Reis e D. José Joaquim Lobo da Silva. Nesse mesmo dia os dois inquiridores prestam juramento, assinando o respectivo auto. O cavaleiro inquiridor tinha a designação de Cavaleiro Comissário. As testemunhas juravam sobre os Evangelhos sobre os quais punham a mão direita e prometiam dizer a verdade, guardar segredo, “e ao costume nada”.

A audição das testemunhas, em Lisboa, foi efectuada entres os dias 14 de agosto e 1 de setembro de 1766, tendo sido ouvidos um homem de negócio, também Cavaleiro da Ordem de Cristo, um mercador de lã e seda, um mercador de retrós, um homem de negócio, um homem de negócio com “logea” de seda (caixeiro do habilitando), um presbítero do hábito de S. Pedro, todos moradores na rua de S. Bento onde também residia o Leque, um administrador das fazendas da Fabrica, um comerciante com “logea” de mercearia, outros dois homens de negócio, um mestre esteireiro e sua mulher, um mercador não especificado, um mercador de chapéus, um mestre esteireiro, um serigueiro de chapéus, um mestre pedreiro, um presbítero do habito de S. Pedro e secretário da Casa dos Inocentes (um seu irmão, Luís da Mota Ribeiro, foi capitão do navio onde o Leque era Mestre), e muitas outras pessoas que não deram informações. A 3 de setembro de 1766 é lavrado o respectivo auto de encerramento e apresentadas as custas no valor de 36 mil e quatrocentos reis.

A audição das testemunhas em Braga iniciou-se no dia 2 de setembro de 1766 e durou até ao dia 4. Eram praticamente todas lavradores, tendo também sido feitas averiguações nos assentos de “Bautismos e Recibimentos” da cidade de Braga. No dia 5 de setembro é lavrado o auto de enceramento das diligências e apresentadas as respectivas custas no valor de 11 mil e duzentos reis.

O resultado final das averiguações de Lisboa, conduzidas pelos inquiridores Matos Ferreira e Amaro de Mendonça, com a data de 10 de Setembro de 1766, pode resumir-se da seguinte forma:

O habilitando José da Silva Leque é filho legítimo dos pais e avós maternos que declara; está casado, mora na rua de S. Bento, freguesia de Sta. Isabel, sem defeito pessoal, algumas testemunhas o “constituem em idade competente e outras que já passa”. Foi baptizado na freguesia de S. Nicolau, sua mãe na de S. Julião, sua avó materna na de Sta. Engrácia e seu avô materno foi “exposto” no Hospital Real dos Inocentes. O habilitando aprendeu a negociar em casa de seus tios, nesta cidade, depois fez algumas viagens à Baía “fazendo a obrigação” de Mestre do Navio (Sta. Quitéria) “levando comissões de fazendas” até que se

estabeleceu nesta cidade com casa de negócio, que conserva, “tratando-se nobremente com grande opulência e com carruagem própria”. Seu pai foi nesta cidade caixeiro de uma casa de negócio estrangeira e na mesma teve uma loja de mercearia, afirmando algumas das testemunhas que nela vendeu pessoalmente os géneros. O avô materno foi mestre do ofício de esteireiro.

Terminam os inquiridores por afirmar que tanto ele como os seus ascendentes sempre viveram com boa reputação e procedimento, “sem nota de infâmia”, afirmando duas testemunhas que o habilitando é familiar do Santo Ofício. De referir a importância da carruagem, com os seus criados, como prova viva do poder e da ostentação do dono da casa (MADUREIRA, 1990, p. 33-34). Mais tarde algumas limitações foram introduzidas pelo Marquês de Pombal ao uso e circulação de carruagens, nomeadamente pelo Edital de 31 de março de 1761 que proíbe a saída de Lisboa de embarcação, carruagem ou “cavalgadura de aluguer ou de empréstimo”, sem passaporte do Intendente Geral da Polícia, o que foi confirmado pelo Alvará de 2 de abril de 1762 que proíbe a utilização, na cidade de Lisboa e num raio de uma légua, de “carruagem de mais de duas bestas”.

Com base neste documento, os deputados do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens concluem, em 24 de setembro, pela “limpeza do sangue” do habilitando e seus ascendentes e “avô materno de segunda condição” (enjeitado), o que constituía impedimento para entrar na Ordem; porém, como pela certidão junta se mostra possuir dez ações da Companhia de Pernambuco, os deputados julgam-no por habilitado a receber o hábito da Ordem e mandam que lhe seja passada a respectiva certidão.

Finalmente, em 26 de maio de 1767, o tesoureiro da Mesa declara ter o justificante satisfeito (pago) as suas diligências feitas em Lisboa e Braga, mas só a 29 de outubro de 1769, Custodio José Bandeira, da Mesa da Consciência e Ordens, declara que “ficão carregados ao tesoureiro António da Costa sessenta mil reis que depositou José da Silva Leque pelas diligências do hábito de Cristo”.

Diz José da Silva Leque que, pela Portaria junta, Vossa Majestade lhe fez mercê do Habito da Ordem de Cristo, e para o receber, necessita se lhe façam as suas “provanças” na forma dos Estatutos e Definições da mesma Ordem. Este pedido tem o despacho seguinte: “Para V.^a Mage seja servido mandar passar as Ordens necessárias”. Como Cavaleiro da Ordem de Cristo, José Leque é referido em alguns documentos como possuindo o hábito no

almoxarifado de Mazagão¹² e residindo na Rua Direita do Rato (em 1792 já se chamava Largo do Rato), freguesia de S. Mamede, e em 1798 ainda era dado como vivo.

Desconhecemos se José Leque prestou serviço militar em Mazagão, mas se o tivesse feito, isso “era fundamento de dispensa do impedimento de ‘mecânicas’ para professar na Ordem de Cristo” (AMARAL, 1989, p. 49), facto este que não aparece invocado na sua habilitação.

Foi deputado da Junta do Comércio,¹³ o que lhe dava, por inerência, direito a ser agraciado com o hábito de cavaleiro de Cristo (MONTEIRO, 1995), o que também não invoca na referida habilitação. Pela Lei de 30 de agosto de 1770, do Marquês de Pombal, passou a ser obrigatória a matrícula dos comerciantes naquela Junta.

A maioria dos deputados da Junta de Comércio apresenta a mesma história (MADUREIRA, 1994): um rapaz de origens humildes que sai da sua terra natal com doze, treze ou catorze anos e vem para Lisboa aprender profissões comerciais, começando por baixo e, a pouco e pouco, transacciona mercadorias, mas enquanto vende as do patrão, até juntar capital e experiência para abrir uma casa de negócios própria. Alguns vêm de uma carreira de caixeiro onde aprendem a escrituração nos livros de contabilidade.

Outros, embora de baixa ascendência, beneficiavam já das posições de destaque conquistadas pelos seus pais. Para todos estes homens, o ingresso na Junta do Comércio representa a consolidação definitiva do estatuto de “homem de negócio”, de uma categoria e de uma qualidade distintas no mundo do comércio. Mantém as suas actividades privadas, dedicando as segundas e terças às sessões da Junta. Quando a idade e a doença fazem as primeiras baixas, são os negociantes deputados que transitam para os lugares. O percurso de negociante estatal abre, portanto, duas vias de saída: reforço de posições no interior do Estado e reforço de posições no mundo dos negócios, sedimentando uma elite que concentra meios e oportunidades sob a tutela do poder político.

¹² O almoxarifado tem a sede numa cidade ou vila importante, a cargo de um almoxarife que é o encarregado da cobrança e arrecadação dos impostos. Segundo Oliveira Martins (1923, p. 210), “o Almoxarife, ministro da fazenda ou administrador do erário régio, era por via de regra um judeu – facto que prova quanto a monarquia tinha de obedecer às condições naturais d’uma sociedade onde o comércio e a finança, antipáticos às ideias cristãs do tempo, eram privilégio de uma raça proscrita pela tradição e pela religião”. Mazagão foi uma praça forte no norte de África evacuada em 1769, tendo os seus habitantes embarcado para o Brasil onde fundaram Vila Nova de Mazagão. O bisavô do Marquês de Pombal, Francisco de Mendonça Furtado, foi governador do presidio de Mazagão; o pai, Manuel de Carvalho, esteve no socorro de Mazagão (Cf. SERRÃO, 1982, p.11).

¹³ Entendida como uma “Junta de homens de negócio [...] estabelecidos com cabedal, e crédito nas Praças de Lisboa, ou do Porto” (PEDREIRA, 1982, p. 413), criada em 1755 e cujos estatutos foram aprovados pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1756.

Os contratos com o Estado são o viveiro onde o núcleo mais restrito dessa elite enriquece, mantendo a convergência de interesses com a Coroa. Um dos contratos consistia na cobrança de impostos (almojarifado), válido por três anos.

Era comum alguns negociantes de vulto reivindicarem a distinção honorífica de hábito da Ordem de Cristo, o que, aliás, veio a acontecer com o José Leque.

A direcção da Junta era composta por um provedor, um secretário, um procurador, um juiz conservador, um procurador fiscal e seis deputados, quatro de Lisboa e dois do Porto, obrigatoriamente homens de negócio (SERRÃO, 1984, p. 256). Os deputados nomeados pelo rei gozavam de vários privilégios e as suas funções facultavam-lhes o acesso à nobreza. As funções da Junta eram muito vastas e abarcavam vários ramos da economia. Decidia no conjunto das matérias respeitantes ao comércio interno e à navegação: a ela eram submetidos todos os requerimentos dos negociantes. Exercia, além disso, algumas funções fiscalizadoras sobre o processamento das Alfândegas em certos aspectos, como a fixação de preços de fretes, a carga e a descarga, entre outros. Disponha igualmente de um papel fiscalizador muito vasto no domínio da indústria. No tempo do Marquês de Pombal,

privilegiava-se uma grande burguesia ligada à realeza e às várias leis da reorganização comercial brasileira. Mas porque esta reorganização, obedecendo a motivações socio-económicas internas, [...] competia criar as condições da viabilidade de um tal projecto. E tal como em meados de seiscentos admitira a existência do privilégio inglês, ela passava a outorgá-lo também à grande burguesia metropolitana que ingressava nas Companhias de Comércio então criadas [...] (OLIVEIRA, 1982, p. 72).

Foi assim que, em 1759, o Conde de Oeiras (futuro Marquês de Pombal) e mais outros onze indivíduos, entre os quais José da Silva Leque, apresentam uma petição com vista à criação da “Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba” (Cf. SARAIVA, 1941; CARREIRA, 1983a).

Desta forma os homens de negócio de Lisboa e do Porto conseguiram impor-se aos da Baía e de Pernambuco, monopolizando o tráfico e o escambo de géneros e mercadorias, afastando, portanto, todos os que se haviam oposto, no Brasil, à criação da empresa com participação de capitais das duas cidades da metrópole. Datada de 30 de Julho de 1759, e assinada por doze individualidades ligadas à política, à finança e ao comércio nacionais, foi apresentada extensa petição no sentido de ser autorizado o novo estabelecimento de uma Companhia Geral para as Capitánias de Pernambuco e Paraíba [...].

Os Estatutos da Companhia foram confirmados pelo Alvará de 13 de agosto de 1759, e seus Estatutos Particulares ou Directório Económico foram confirmados pelo Alvará de 16 de fevereiro de 1760.

Esta Companhia teve a duração de vinte anos, à semelhança da de Grão-Pará e Maranhão; o seu capital foi, no entanto, muito maior, em razão do maior número de acções, igualmente de 400,000 reis cada uma, “admittindo-se fazendas como dinheiro, para facilitar mais as entradas dos accionistas”.

José Leque, deputado da Junta, também foi accionista da Companhia (Cf. CARREIRA, 1983b) através de 10 acções que possuía, no valor total de 4 milhões de reis; só os accionistas que possuísem 10 000 cruzados em acções é que adquiriam “o privilégio de homenagem na própria casa, isenção dos alardos e companhias de pé, e gozo de direito a títulos [de nobreza]”. Esta companhia,

vendia fiado, e não vexava os devedores morosos; por maneira que a riqueza do paiz augmentou consideravelmente durante a sua existencia: creou esta muitos engenhos de assucar, alem dos que já havia: aumentou o numero dos escravos; e fez construir muitos e grandes navios para o seu serviço, em que empregou hum grosso cabedal do qual perdeu muito, por não poder vender os navios logo que findou o seu privilegio (RATTON, 1992, p. 194).

De Pernambuco vinham para Portugal açúcar, couros, atanados, solas etc. e de Lisboa iam panos, baetas, chapéus, ferragens etc. De África iam escravos negros (cerca de mais de 30.000 no período de actividade da Companhia) (SARAIVA, 1941).

O centro decisório da Companhia era a junta de administradores, de competência deliberativa, suporte soberano do governo da empresa. A primeira junta foi constituída pelo poder régio, sendo o provedor José Rodrigues Bandeira, e um dos dez deputados José da Silva Leque (RIBEIRO JÚNIOR, 1980). “Só podiam ser deputados, os accionistas da Companhia que fossem interessados com mais de doze mil cruzados e exercessem o comércio das praças” (SARAIVA, 1941). Os componentes da junta foram nomeados pelo rei, para os três primeiros anos de funcionamento da Companhia em consonância com o que dispunham os Estatutos (CARREIRA, 1969, p. 347). São os mesmos signatários do pedido de criação da companhia, o que evidencia a predominância de um grupo mercantil, interessado no exclusivo do comércio, através de uma entidade de direito privado instituída para actuar em área colonial. Nomeada por um triénio, a administração deveria renovar-se de dois em dois anos. Na

prática observa-se que, manobrando a maior parte das acções, os membros da junta e direcções conseguiam permanecer por longos períodos no exercício das suas funções.

A primeira junta, instituída por D. José I em 1759, permaneceu na administração até 1768, quando tomaram posse novos administradores.¹⁴ O provedor passou a ser Policarpo José Machado, o Vice-Provedor João Xavier Telles e dentre os deputados manteve-se José da Silva Leque.

Esta segunda junta permaneceu em exercício quase sete anos, quando, em 8 de maio de 1776, um aviso régio confirmou a eleição da que completaria os quatro anos que faltavam para o triénio da concessão do exclusivo, mas desta última administração já não consta o nome do José Leque.

Uma análise mais detalhada da vida da Companhia que se pode encontrar na obra de José Ribeiro Júnior (1980), permite concluir que a margem de lucro dos negócios da Companhia era elevada, permitindo uma boa remuneração ao capital accionista. Os provedores e deputados tinham uma comissão de 2% tanto nas mercadorias enviadas para a colónia como nas cargas de retorno.

Os accionistas fundadores gozavam do “Privilégio de Nobres”, podendo receber os “hábitos das Ordens Militares”. Foram estes os benefícios que José Leque usufruiu durante os dezessete anos do seu consulado.

Uma das cláusulas dos estatutos, referia-se a penalidades em que podiam incorrer os accionistas, sendo uma delas “cinco anos de degredo para a praça de Mazagão”.

Por Carta de Lei de 30 de Agosto de 1770, é tornada obrigatória a “matrícula” na Junta de Comércio para o exercício da actividade mercantil, proibindo a admissão de empregados sem carta de aprovação na Aula de Comércio.

O deputado José Leque era um próspero negociante (PEDREIRA, 1995), que chegou a ter um contrato com a Corte no valor de 14 contos de reis e que de décima¹⁵ pagava, directamente à Junta do Comércio, os seguintes valores, nos anos a seguir indicados:

1769/70 – 150 milhares de reis

1771/72 – 140 milhares de reis

1773/74 – 140 milhares de reis

¹⁴ Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Termos de Posse. Lisboa: (2.12.1768).

¹⁵ Pelo Alvará de 30 de Outubro de 1762 é aceite a oferta da Junta do Comércio para substituir o pagamento da “décima” para as despesas da guerra, pela quantia anual de 24 contos de reis, pagos pelos comerciantes da “Praça de Lisboa”.

Para avaliar o sucesso de José Leque, basta referir que nas listas da contribuição da Junta do Comércio (1769-1774), apenas catorze homens de negócio chegam a pagar uma quantia superior a 240\$000 reis.¹⁶

Em 1755 subscreveu 5 acções da Companhia do Grão-Pará (DIAS, 1970, p. 183). Em 1758, o Alvará de 29 de Julho proíbe aos funcionários da Companhia o exercício de qualquer actividade comercial particular, mas em 1776, quando faltavam dois anos para a sua extinção, José Leque já não consta da lista de accionistas desta Companhia.

A sua importância económica traduzia-se, também, no donativo que fazia, de 4% sobre os direitos alfandegários das mercadorias importadas “que por ocasião do terramoto, tinha o commercio offerecido para a reedificação das Alfandegas, e praça do Commercio”, conforme refere José Acúrsio das Neves.¹⁷

Outro sinal de riqueza da família Leque tem a ver com os seus bens imobiliários, nomeadamente os da Rua do Carvalho (actual rua Luz Soriano, no Bairro Alto) que serviram para caucionar as “tensas” referidas na escritura de doação aos filhos religiosos. Quanto aos referidos prédios de que os irmãos Leque eram foreiros do senhor de Ficalho, desconhece-se em que data os mesmos foram construídos, e por quem, mas sabe-se que, a quando do terramoto de 1755, já existiam, pois aqueles irmãos já se encontravam em Lisboa.

O sismo de 1755 destruiu entre 50 a 75% dos 20.000 edifícios da cidade de Lisboa. Em 1756, criou-se a Casa do Risco (MARTINS, 1920, p. 187) que é encarregue de estudar os processos construtivos e de desenhar as fachadas dos quarteirões. Em 1758 começou a marcação dos alinhamentos das ruas e das propriedades, criando-se condições para o arranque da reconstrução, que teve início um ano mais tarde precisamente na zona mais afectada, a Baixa da Cidade.

É de crer que o prédio tivesse sido reconstruído, de acordo com as normas do Plano Pombalino (LEAL, 2007) pois, a quando da realização de obras em 1993, puseram-se a descoberto paredes interiores de “gaiola” típicas da reconstrução após o terramoto de 1755.

¹⁶ José Roiz Bandeira, outro grande negociante, estava taxado com um dos valores mais elevados, 600\$000 (Registo dos nomes dos negociantes da Praça desta Cidade matriculados, e collectados nesta Junta do Comércio destes reinos, e seus Domínios, para pagamento da Décima, ou Derrama, pelo que pertence e tão somente ao seu negócio em grço [1773 e 1774] ANTT, Junta do Comércio, livro 372) (Cf. SILVA, 1993).

¹⁷ Noções Históricas, Económicas e Administrativas sobre a produção e manufactura das Sedas em Portugal, e particularmente sobre a Real Fábrica do Subúrbio do Rato, e suas Anexas. Lisboa: Impressão Régia, 1827, p. 115. Cf., também, Rattton (1992, p. 216) e França (1965). Um dos subscritores do requerimento a El Rey, para passarem a conceder o referido donativo de 4%, foi precisamente José da Silva Leque.

Dois anos após o falecimento da sua última prima, freira, mais precisamente, em 21 de novembro de 1791, a única filha sobrevivente do António Leque, Ana Maria da Assunção Leque, casada com o primo José da Silva Leque, entrega uma Petição¹⁸ no Juízo da Correição Cível, para que seja reconhecida como única herdeira de seus pais e como tal aceitar a herança a benefício de inventário.

Aos 22 do mesmo mês e ano, são ouvidas as testemunhas,¹⁹ acerca da legitimidade da petição e em 24 do mesmo mês e ano é subscrito o respectivo Instrumento Cível.²⁰

Em setembro de 1792, José da Silva Leque pede certidões de óbito das três freiras falecidas, do frade Frei Francisco e ainda do seu tio Manuel Gonçalves Leque. Em 28 de Setembro de 1792, é feita nova audição de testemunhas,²¹ para dar satisfação à Petição de José da Silva Leque e sua mulher Ana Maria que pretendiam ser considerados os únicos e universais herdeiros de seus falecidos pais, sogros, tios e irmão, a qual audição foi objecto de sentença do Corregedor do Cível dando por justificado e deduzido o que consta da Petição.

Finalmente, a 4 de outubro de 1792 é assinada a Sentença Cível,²² pela qual José da Silva Leque e mulher Ana Maria são considerados universais herdeiros de seus pais, tios e sogro, António da Silva Leque e sua mulher Luísa Teresa, e seu irmão e cunhado Manuel Gonçalves Leque. Esta Sentença transita pela Chancelaria em 12 de outubro de 1792. É assim que José da Silva Leque e mulher entram na posse dos prédios da Rua do Carvalho, actualmente Rua Luz Soriano.

Em abril de 1796, José da Silva Leque e mulher Ana Maria d'Assunção Leque, preparam-se para vender o prédio da Rua do Carvalho. Assim, começam por passar uma Procuração²³ a Jorge Manuel Graça para assinar a escritura de venda. Entretanto, fica-se a conhecer que existe uma filha de Ana Maria, com o nome de Maria Joaquina Pacheco, de que José Leque é padrasto e que também passa uma Procuração²⁴ ao mesmo Jorge Graça, nos termos seguintes:

para por mim e em meu nome assignar o termo de dezistencia que mando fazer de qualquer direito, que tenha, ou possa ter sobre a venda

¹⁸ Documentos pessoais do autor. Petição, p. 44-45.

¹⁹ Documentos pessoais do autor. Audição de testemunhas, p. 45-47.

²⁰ Documentos pessoais do autor. Instrumento Cível de Testemunhas, p. 44-48.

²¹ Documentos pessoais do autor. Audição de testemunhas, p. 48-50.

²² Documentos pessoais do autor. Sentença Cível, p. 32-51.

²³ Documentos pessoais do autor. Procuração, p. 19-20.

²⁴ Documentos pessoais do autor. Procuração, p. 20-21.

de humas propriedades de cazas, que vendem meu Padrasto, Mai, o Snr João [deve ser erro: José e não João] da Silva Leque, e Senhora D. Anna Maria de Assunção Leque, para que tenha todo o devido effeito como termo feito por escritura, concedo para isso os poderes necessarios ao dito meu Procurador, prometendo haver por firme e valiozo.

A 28 de abril de 1796, é emitida uma Certidão²⁵ em como o comprador Joaquim José de Azevedo Vargas já pagou a respectiva sisa. Nesse mesmo dia é assinada a Escritura de Venda²⁶ a Joaquim José de Azevedo Vargas, Escrivão da Correição do Cível, morador no Palácio de Garcia, da leitura da qual, ressalta o facto seguinte: as religiosas do Convento da Vila de Montemor-o-Novo tinham uma Execução no valor de 522\$925 reis aos vendedores das casas José Leque e mulher Ana Maria, por penhora das mesmas, a qual foi liquidada pelo comprador Vargas.

Quando, em 1767 morre o último doador Manuel Leque, julga-se que lhes deve ter sucedido como administradora dos bens a filha não donatária Ana Maria. Será que a Ana Maria, irmã das freiras a quem, em 1751, foi feita a doação, deixou a partir de certa altura de dar cumprimento à doação, deixando de pagar as “tenças”? Mas dizia a Escritura de Doação que, se o religioso ou religiosas forem herdeiros por falecimento dos doadores, deixa de haver lugar aos pagamentos das tenças, porque passam a usufruir dos rendimentos dos bens herdados, acrescentando-se que os doadores e herdeiros obrigam-se a cumprir a doação.

Levanta-se aqui uma dúvida relativamente à origem da dívida para com o Convento que não sabemos interpretar. O valor da Execução (592\$925 reis) corresponde, sensivelmente, às “tenças” de 1782 a 1789, ano em que faleceu a última donatária, mas o texto da escritura denuncia uma intenção de o Convento em si não poder vir a beneficiar nem dos bens nem dos seus rendimentos, pelo que o enigma se mantém.

Logo no dia seguinte ao da realização da escritura, o Azevedo Vargas requere que lhe seja dada posse²⁷ das casas que comprou, sendo o Auto de Posse²⁸ lavrado nesse mesmo dia. Dele constam as confrontações das duas casas, nomes dos inquilinos e rendas que estavam a pagar,

²⁵ Documentos pessoais do autor. Certidão de Pagamento da Sisa, p. 18-19.

²⁶ Documentos pessoais do autor. Instrumento de Venda, p. 16-20.

²⁷ Documentos pessoais do autor. Mandato de Posse, p. 13-14.

²⁸ Documentos pessoais do autor. Auto de Posse, p. 14-15.

em cujas Propriedades entrou o dito Autor, e dellas redondamente tomou posse, e de todas as suas serventias, logradouros, e de todos os seus rendimentos tanto os vencidos, como os que se forem vencendo na forma declarada na Escripura de compra junta, e isto mansa e pacificamente, e sem contradição de pessoa alguma; cuja posse eu Escrivão lha houve por dada, e tomada real e actual, civil, e natural tanto, quanto em Direito posso, e pela Lei me he permitido; e ficarão intimados todos os Inqlinos para pagarem as rendas vencidas para o S. João futuro e todas as que se forem vencendo ao dito Autor na forma do Contracto, e o reconhecerem por Senhor e possuidor das referidas propriedades a que tudo foram testemunhas presentes Domingos Sorianno e Silva, Meirinho da Corte, e morador na rua direita de S. João dos Bem Cazados, e Antonio Joze de Carvalho, Alcaide do Bairro do Limoeiro, e morador na Calçada do Monte, que todos assignarão este auto, que dou fé passar na verdade todo o seu contheudo, e eu Joze Maria Delgado, Escrivão Proprietario da primeira Vara do Bairro do Castelo, que o fiz, e com o Autor e testemunhas assignei.

Ainda nesse mesmo dia é levantada a penhora²⁹ e intimados os inquilinos.³⁰ Em 24 de setembro do mesmo ano é celebrada a Escripura de Reconhecimento de Foreiro³¹ ao vínculo perpétuo de que é administrador Francisco de Melo, menor, tendo o comprador pago 85\$000 de laudémio de vintena sobre o valor da transacção de 1.700\$000 reis.

Se bem estamos recordados, tinha ficado para ser pago em agosto de 1796 o remanescente de 500\$000 reis, o que não foi feito de uma vez só, mas sim em parcelas, sendo a última de 60\$970 reis, liquidada em 18 de janeiro de 1798, para a quitação da qual o José Leque passou procuração³² à mulher Ana Maria nesse mesmo dia.

Em 19 de janeiro de 1798, liquidada toda a dívida, é celebrada uma escritura de Distrate³³ em que o José Leque, por si e por sua mulher,

se dava inteiramente por pago e satisfeito do total preço da referida Venda, e prometia nunca mais pedir-lhe couza alguma, e pedindo pagar o dobro, como quem pede o que em si tem, e que promete haver o presente por bom a todo o tempo sem reclamar, ao cumprimento do que obriga geralmente seus bens, e os de sua mulher, não tendo duvida

²⁹ Documentos pessoais do autor. Mandato de levantamento de penhora, p. 15-16.

³⁰ Documentos pessoais do autor. Intimação aos inquilinos, p. 16.

³¹ Documentos pessoais do autor. Instrumento de reconhecimento de Foreiro, p. 22-26.

³² Documentos pessoais do autor. Procuração, p. 22.

³³ Documentos pessoais do autor. Instrumento de Distrate, p. 20-22.

que na dita celebrada Escriptura, se ponha verba de distrate por onde conste da presente. E pelo dito Vargas foi dito aceita o presente como está continuado pelo modo que em Direito mais util, e firme lhe for.

É este o último acto documentado que encontrámos do José da Silva Leque. Já de idade avançada, presume-se que tenha falecido, algum tempo depois, sem deixar descendência ao que julgamos e após uma carreira social fulgurante.

ASCENDING SOCIAL MOBILITY IN XVIIITH CENTURY. JOSÉ DA SILVA LEQUE, A BUSINESSMAN FROM LISBON, MASTER OF A SHIP ON THE ROUTE TO BAHIA.

ABSTRACT

This article deals with the evolution of a businessman from Lisbon, a typical example of an offspring of farmers from the province of Minho that migrated to the capital of the kingdom and succeeded there. He started as a salesman at his uncle's shop, prospering as a merchant and master of the ship Santa Quitéria, that made the route to Bahia, as councillor of the Junta de Comércio, as member of the Inquisition, and successfully ended his ascending social evolution having access to the Order of Christ, of which he was appointed knight.

KEY-WORDS: *Bahia. Businessman. Lisbon. Order of Christ.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARAL, A. F. do. **Historia de Mazagão**. Lisboa: Ed. Alfa, 1989.

ARAÚJO, M. **Industrias de Braga**. Braga: Tipografia da Pax, [1907?].

BRANDÃO, J. **Grandeza e abastança de Lisboa em 1552**. Lisboa: Liv. Horizonte, 1990.

CARREIRA, A. **As companhias pombalinas**. Lisboa: Presença, 1983a.

_____. A Companhia de Pernambuco e Paraíba. **Revista de História Económica e Social**, n. 11, jan./jun., 1983b.

_____. **As companhias pombalinas de navegação, comércio e tráfico de escravos entre a costa africana e o nordeste brasileiro**. [s.l.: s.n.], 1969.

DIAS, M. N. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

FRANÇA, J. A. **Lisboa Pombalina e o Iluminismo**. Lisboa: Bertrand, 1987.

_____. **Une Ville dès Lumières. La Lisbonne de Pombal**. Paris, 1965.

LEAL, J. C. Habitar a cidade nova: expectativas e apropriações de primeiro grau. In: SERRÃO, J. V.; ROSSA, W.; MONTEIRO, N. G. et al. **O terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Horizonte, 2007.

LIMA, J. H. P. de. Elementos para a história de Lisboa Antiga II, Inspeção dos Bairros de Lisboa. In: **Anais das Bibliotecas e Arquivos**. Lisboa: 1950. (Versão digitalizada disponível em <http://purl.pt/258/index-geral-2-HTML/M_index.html>).

MACEDO, L. P. de. **Lisboa de lés-a-lés**. 5 v. [Lisboa]: Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1939-1968.

MADUREIRA, N. L. **Cidade: espaço e quotidiano (Lisboa, 1740-1830)**. Lisboa: Horizonte, 1992.

_____. **Lisboa: luxo e distinção (1750-1830)**. Lisboa: Editorial Fragmentos, 1990.

_____. **Mercado e privilégios**. Lisboa: Estampa, 1994.

MARTINS, O. **Historia da Civilização Ibérica**. 7.ed. Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 1923.

_____. **Historia de Portugal**. Lisboa, 1920.

MONTEIRO, N. G. F. **Elites e poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

_____. **A casa e o património dos grandes portugueses**. 1995. Dissertação (Doutoramento em História Moderna) – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 1995.

OLIVEIRA, A. de. **Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII**. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 2002.

OLIVEIRA, A. R. de. Poder e sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa. In: **O Marquês de Pombal e o seu tempo**. Tomo II, Coimbra, 1982, p. 51-90. [Número especial da Revista de História das Ideias]

PEDREIRA, J. M. V. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. 1995. Tese de doutorado – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 1995.

PEDREIRA, J. M. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII. **Análise Social**, v. XXVII (116-117), 1992.

RATTON, J. **Recordações de Jacome Ratton**. Lisboa: Ed. Fenda, 1992.

REBELO, D. J. S. **Inquisição**: a calamidade que empobreceu a nação portuguesa. [no prelo].

RIBEIRO JÚNIOR, J. **Problemas da acumulação capitalista em Portugal**. Lisboa: Horizonte, 1980.

SARAIVA, J. M. C. **Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba**. Lisboa: Bertrand, 1941.

SERRÃO, J. V. **O Marquês de Pombal**. Lisboa: 1982.

SERRÃO, J. (Coord.). **Roteiro de fontes da história portuguesa contemporânea**. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

SILVA, A. F. da. **Propriedade, família e trabalho no *binterland* de Lisboa**. Lisboa: Cosmos, 1993.